



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 214/2025.

Baião-PA, 26 de maio de 2025.

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Vereadora  
Neila Maria das Mercês Pereira  
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhora Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação o **Projeto de Lei Complementar Nº. 19 que Cria Cargos de Mediadores Escolares e Monitores de Transporte Escolar no Quadro Temporário da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.**

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

---

**Lourival Menezes Filho**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2025**

**Cria os cargos de Mediadores Escolares e Monitores de Transporte Escolar no Quadro Temporário da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO** no pleno uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal, em conformidade com o Anexo com o quadro abaixo, os seguintes cargos de natureza temporária e sazonal:

EMPREGO TEMPORÁRIO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE
Mediador Escolar - Carga horária de 40 horas semanais.	140	Curso Normal e/ou Pedagogia somado ao curso de Mediador Escolar	Salário mínimo vigente
Monitor de Transporte Escolar - Carga horária de 40 horas semanais.	30	Curso Normal e/ou Pedagogia somado ao curso de Mediador Escolar	Salário mínimo vigente

Art. 2º - São atribuições típicas do Mediador Escolar:

- I – Acompanhar o processo de escolarização do aluno com deficiência múltipla ou condutas típicas que, em função da complexidade de seu quadro clínico, tem inviabilizada sua inserção individualmente em sala da aula, em todo período escolar;
- II – Oferecer suporte na escrita, interação social, alimentação, mobilidade e outras atribuições a serem definidas por diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - São atribuições típicas do Monitor Escolar:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

---

I – Acompanhar e zelar pela segurança dos alunos desde o embarque ao desembarque no transporte escolar, identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

II - Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;

III - Outras atribuições a serem definidas por diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - Os cargos mencionados serão supridos com admissão de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.147/93. Parágrafo Único – O prazo da contratação será estipulado de acordo com o Calendário Escolar de cada exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do FUNDEB ou pelo recurso próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 26 de maio de 2025.

**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

---

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Ordinária, nos termos do art. 41, I, III e IV, art. 50, da Lei Orgânica do Município de Baião, que Cria os cargos de Mediadores Escolares e Monitores Escolares no Quadro Temporário da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Inclusão tem sido um assunto recorrente em nossa sociedade. Nesse contexto está inserido a educação especial que visa ao atendimento a alunos com necessidades especiais.

Diante dos direitos de todos de ter acesso à educação de forma integrativa prevista no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, este projeto de lei é mais que importante, é fundamental no mesmo sentido também o ECA dispõe que “a criança e o adolescente com deficiências serão atendidos, sem discriminação ou segregação e suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação”.

De maneira semelhante a Carta Magna, estabelece que os portadores de deficiência terão assegurados atendimento especializado nas escolas.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação institui obrigatoriedade de atendimento a portadores de necessidade especiais na escola, com serviços de apoio especializado nas escolas regulares, a fim de se adaptarem as particularidade de cada aluno.

Assim deverá haver “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Diante do exposto é que se faz necessária a contratação de profissionais habilitados para auxiliar no apoio a esses alunos.

Portanto espero que este projeto permita compartilhamento democrático entre Executivo e Legislativo, e que submetemos a Vossas Excelências, Vereadores do Município de Baião, Estado do Pará, o presente Projeto de Lei.

Desde já, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado sob o regime de urgência, conforme previsão no art. 45, da Lei Orgânica do Município de Baião.

**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**